



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a data natalícia, no dia 25 de maio, da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, colega querida, generosa e gentil no trato, e que tem se manifestado de uma forma muito efetiva no que tange à defesa da instituição do Direito do Trabalho. Formulou votos de congratulações, saúde, felicidade, paz e tranquilidade e que continue brilhando na Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente consignou, também, o lançamento, nesta data, no Salão de Recepção do TST, dos livros de autoria do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, “Reclamação Constitucional no Processo do Trabalho”, e do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, “Acórdãos Didáticos II – Jurisprudência do TST em Direito Individual e Coletivo do Trabalho”, destacando que a obra do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão é a única a tratar especificamente do tema no processo do trabalho e um dos poucos no processo civil atualizados de acordo com o CPC de 2015. Nessa obra, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão procura analisar os diversos aspectos do novo instituto - a Reclamação Constitucional - e sua aplicação ao processo do trabalho, com ampla pesquisa na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e já no Tribunal Superior do Trabalho, de modo a fornecer ao leitor a base interpretativa na qual se encontra assentado; temas como legitimação, competência, hipóteses de cabimento, julgamento e efeitos, recursos e ação rescisória são examinados, com destaque especial para a sua utilização como instrumento auxiliar do sistema de precedentes judiciais para garantia de cumprimento obrigatório. O Excelentíssimo Ministro Presidente apontou que, segundo o professor Freddie Didier Jr, autor do prefácio, o livro “apresenta todos os problemas práticos até agora imaginados e os soluciona com muita habilidade dogmática”. Associaram-se às felicitações o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o douto representante do Ministério Público Dr. Luiz da Silva Flores e, em nome dos senhores advogados, o Dr. Leonardo Santana Caldas. Após, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 199600-09.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELINO MACHADO CIRILO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA WILLIAN NASCIMENTO LTDA, Recorrido(s): GISELDA LANNA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): WILLIAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Recorrido(s): PATRICIA LANNA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. Custas processuais ex vi legis. **Processo: RR - 85500-59.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO JORGE SERVA KROEBER, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "trabalho aos domingos", por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em domingos, equivalente à hora acrescida do adicional de 100%; mantidos os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR - 821300-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 e 68, §1º, da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores. Invertido o ônus de sucumbência. Custas a cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos de recolhimento, na forma da Súmula nº 457 do TST, porque beneficiários da Justiça gratuita. **Processo: RR - 107800-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Recorrido(s): IVAN CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos executados. **Processo: RR - 240300-93.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO VITELLI PIRES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por afronta ao artigo 74, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 261/266, no particular, que condenou o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52200-46.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): EDES FRESCHI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, tendo em vista o deferimento de verbas remanescentes. **Processo: RR - 178300-44.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZAIRO CARVALHO FILHO, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - supressão do pagamento aos aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3016300-10.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HÉLIO CEZAR TEODORO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - limites da eficácia liberatória - parcelas de natureza salarial - horas extras - diferenças por desvio de função - integração na complementação de aposentadoria - possibilidade", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas deferidas em acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia (referentes às horas extras e às diferenças por desvio de função) no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da cota-parte devida pelo autor a título de contribuição à PREVI e "anuênio - parcela prevista originariamente em regulamento interno e posteriormente por instrumento normativo - alteração do pactuado - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios e deferiu o pagamento de diferenças no período não prescrito e reflexos, inclusive sobre a gratificação semestral, porque reconhecida sua natureza salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVI. **Processo: RR - 119300-33.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Recorrido(s): ALVARO BOA NOVA NETTO, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "dedução de valores - gratificação de função com as horas extras pagas - bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e "CEF - horas extras - base de cálculo - bancário - invalidade da opção pela jornada de 8 horas", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias e determinar que o parâmetro a ser considerado na liquidação para o cálculo das horas extraordinárias deve observar a gratificação referente à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 215800-19.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - concessão inicial do benefício na modalidade especial - constatação de equívoco - possibilidade de adequação posterior", por má aplicação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 537). ; **Processo: RR - 303800-29.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de por danos morais em razão do atraso salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 397-93.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): TNT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATÍLIO BAR E LANCHES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 980-79.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MOACIR FRANCISCO ROSADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 253/267, especialmente no que se refere à instituição do PDI mediante acordo coletivo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 805-68.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GISELLE ROQUE SANTIAGO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão de origem, limitar os efeitos da condenação ao reconhecimento da jornada reduzida de seis horas, nos termos do art. 224 da CLT, excluindo as demais vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1951-53.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): GILHERME ALEXANDRE DESIATO, Advogada: Edna de Oliveira Kocssis, Recorrido(s): IVAIR REQUENA VIANNA - ME, Advogado: Jairo Moacyr Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96; 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 726-04.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARÍLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 436-23.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piaseski, Recorrente(s): IVETE FÁTIMA CUZMA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas in itinere. Eleva-se o valor da condenação em R\$6.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 588-07.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): SABRINA CHALUB BICALHO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", em face da caracterização de divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", da CLT. **Processo: RR - 603-05.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, em razão da validade do acordo coletivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1020-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO KREIN, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lucas Augusto Pinheiro, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, nos exatos termos ali fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1677-53.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): DIEGO DE PONTES SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1.037/1.043, no que concerne ao indeferimento de horas extras (item 3 - fls. 1.038/1.040). Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 3241-97.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILTON APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10649-96.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): GISELE LOURENÇO GOULART, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento anular o processo a partir da audiência às fls. 86/87, determinando o retorno dos autos para a coleta da prova oral pretendida, concernente à jornada de trabalho, e posterior prolação de nova sentença, como bem entender o d. Juízo de origem. Prejudicado o exame das demais matérias ventiladas no recurso. **Processo: RR - 1000692-85.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição apenas das parcelas anteriores a 1º/3/2008, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1002729-59.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO PACIÊNCIA DE FRANÇA FILHO, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): ESKI PORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Torres de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento dos depósitos de FGTS decorrentes do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 937-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): DIEGO GERMANO PEREIRA, Advogado: Gisele Danúbia Hartmann Bocon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "V" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10960-45.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MIRANDA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21015-92.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): ÉDERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de E.R.G.S pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1001958-26.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONIE NERY DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara o pagamento do adicional de periculosidade postulado, com reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais. Mantido o valor provisório da condenação fixado em sentença. **Processo: RR - 693-89.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ERENICE DA SILVA ARRUDA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sanches, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 881-21.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A, Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): EDSON AMORIM MONTEIRO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910-43.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Recorrido(s): ARLINDO FERREIRA COUTINHO NETO, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 1561-03.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Recorrido(s): ANA DE FÁTIMA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10401-21.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROLDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 71, § 3º, DA CLT", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: ARR - 592-44.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSEMARY FURTADO DA COSTA ARAUJO, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista da PREVI no que se refere à fonte de custeio. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da autora. **Processo: ARR - 20746-38.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA DENIS MEINE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA, Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários de advogado o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 308-38.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): WALMIR RAIA, Advogado: Fábio Anéas, Advogado: Francisco Anéas, Agravante (s) e Agravado (s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 994-36.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NÍVEL INSPEÇÕES LTDA, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): RAFAEL SANTOS LEITE, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1140-26.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUAREZ CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**53.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): JULIANA MARIZ TEIXEIRA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-02.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BATISTA RUBIA MALAVAZI, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Juliana Rotta de Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPORÃ, Advogado: Arildo Antônio de Campos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-90.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): ALBERTO MAGNO SIMÕES SILVA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-57.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA VICENTINA BARANEK, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-17.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ISAURA DIAS DE SOUSA, Advogada: Adalgisa Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-07.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): RENATO MAGALHAES FERNANDES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Advogado: Bleya Ayres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-21.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANCLY DOS SANTOS BARROSO, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A, Advogada: Márcia Cristina Costa Dias, Agravado(s): BRALOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-71.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1818-18.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA MARIA PRADO DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2217-40.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): EMANUEL MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2844-49.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VAJAO, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-12.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALINE FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10393-43.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ENASA LTDA - EPP, Advogado: Decidério Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-04.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): PATRICIA REIS DE CASTRO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): WEBJET PARTICIPACOES S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10791-59.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUSA MONTEIRO, Advogada: Anita Cristina Matiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10801-47.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZEQUIAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL GIACOMMO PUCCINI, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Advogada: Jéssica da Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11765-94.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAPER NEGOCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME, Advogado: Daniel Pierobon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11858-92.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): CAROLINE CODOGNOTTO, Advogado: Renata Bortolosso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14840-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 14841-82.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 14841-82.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 14840-97.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Agravado(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 20008-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUIZ ANTERO WEICHEL DA SILVA, Advogado: David Del Rosso, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20736-91.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALEXSANDRO QUEVEDO, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21265-34.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): VALMIR MENDES LUZ, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**14.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): MARIA DO CARMO LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Glacionice dos Santos Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54940-45.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAIR ROCHA FRAGA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): ANDRÉ SOUSA DE AGUIAR, Agravado(s): AIRTON BARCELLOS, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83300-08.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ADILANA ARAÚJO PEREIRA BORGES, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98040-75.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JUCELINO ELIAS DA SILVA, Advogado: Miguel José da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-03.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 134340-38.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134300-56.2006.5.02.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERCOM S.A, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): JEFFERSON LUCIANO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Rosevan do Nascimento, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000005-74.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE CEDRO DE SOUZA BERBEL, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001099-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**31.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001273-49.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DEBORAH RIBEIRO DE OLIVEIRA GRAÇA TELEMARKEETING, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA GRAÇA COMÉRCIO DE REVISTAS E TELEMARKEETING - ME, Agravado(s): LUCY PRADO INFORMÁTICA COMÉRCIO TELEMARKEETING E SERVIÇOS - EPP, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MOISES AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Francisco das C. Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001967-03.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIVALDO DE LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1414-61.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 125-40.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): ARCELINO TEIXEIRA NETO, Advogada: Roberta Pacheco Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - validade" e "horas de sobreaviso", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, e 428, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) limitar o pagamento das horas extras àquelas que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais e, quanto às demais, quando efetivamente compensadas, determinar apenas o pagamento do respectivo adicional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) excluir da condenação as horas de sobreaviso e os reflexos dela decorrentes, inclusive a indenização de 20 (vinte) dias de férias, acrescidas de 1/3, em dobro (períodos aquisitivos 2006/2007 e 2007/2008) e simples (nos períodos aquisitivos de 2008/2009 e 2009/2010), que também resultou da configuração do regime de sobreaviso, pelo uso de celular, que agora se descaracteriza. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 144-70.2010.5.22.0103 da 22a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS, Advogado: José Urtiga de Sá Junior, Recorrido(s): TERESA DE OLIVEIRA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230-70.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): WENDERSON PEREIRA DE LACERDA, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Energética De Minas Gerais - CEMIG pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. ; **Processo: RR - 300-62.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADVN - CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Recorrido(s): FRANCINE AYRES DE FREITAS, Advogado: Marcus Vinicius Borgatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 386-56.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): OSWALDO FERNANDES MACHADO, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391-17.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINICIUS WEIRICH DE FREITAS, Advogado: Thiago Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 462-82.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ADÍLSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 560-69.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): OTACÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 579-43.2010.5.09.0091 da 9a. Região**,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrente(s): HELENO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. ; **Processo: RR - 751-02.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): ODEMAR MEYER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 790-91.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FAMA - TRANSPORTES E COMÉRCIO ARARAQUARA LTDA, Advogado: Yuri Tramontano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907-94.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1053-10.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE HUMBERTO BORGES CIOCHETTA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1083-39.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ FERNANDES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A, Advogado: Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, patrono da Recorrida SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. ; **Processo: RR - 1178-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**95.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Rosane Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1386-71.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA MARQUES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1390-89.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS, Advogado: Armando Lins Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrido(s): KELEN PATRÍCIA DOMATOS, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Balneário Camboriú, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade não conhecer do recurso de revista interposto pela Sociedade Beneficente Hospital Santa Inês. **Processo: RR - 1392-57.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ANGELITA BRASILEIRO CAETANO BARCELOS, Advogado: Armando Paulino de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1407-14.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGERIO QUEIROZ CALDEIRA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1435-52.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA COSTA, Advogada: Thais França Giordano, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498-90.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): GILBERTO MORAIS, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1601-80.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO PEIXOTO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Michael Max



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Braga, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu o feito em relação ao Banco do Brasil S.A, determinando a reinclusão do demandado na lide, em face do reconhecimento de sua legitimidade passiva ad causam. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a incidência do prazo prescricional parcial quinquenal, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a 09/08/2007. Afastada a prejudicial, e consideradas as peculiaridades do caso concreto, determina-se o retorno à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1632-14.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRA PAILCZUK, Advogado: Christian Marcel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1743-15.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): VERA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Thiago Tadeu Souza Bitelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º, II, da Constituição Federal e 1º, II, "c", do Decreto-Lei nº 1.166/1971, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 280/286) que condenou a ré ao pagamento das contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010, nos exatos termos ali consignados. **Processo: RR - 1752-86.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação TV Minas Cultural e Educativa pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2122-31.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): RODRIGO JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Cordeiro, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2135-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - alteração da jornada de trabalho - ausência de negociação coletiva - labor extraordinário", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, e reflexos, observados os limites impostos na inicial, o que deverá ser apurado em sede de liquidação. Aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2383-14.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): R MOTOS LTDA, Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON SANTOS ARAÚJO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6199-13.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TUPY S.A, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): CLAUDINO FRAGNANI BEZ FONTANA, Advogado: Reinoldo João Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização adicional", por violação do artigo 9º da Lei nº 6.708/79, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10019-93.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA, Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10925-27.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): ALCIDES DEMORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.363/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20347-58.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): GILFREDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SAMPAIO LOPES, Advogado: Marcelo Bacigaluz Guimarães, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24560-09.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Kleber Moreno Soncela, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARINI, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 24962-42.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ANA D'ARC MATOS OLIVEIRA, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25766-67.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nathália dos Santos Paes de Barros, Recorrido(s): ERIK ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado De Mato Grosso Do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 37900-10.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Recorrido(s): BENEDITO DONIZETTI CHERUBIM DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 52000-86.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINERVA S.A, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 61500-76.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANDERLEI CESCINETTI, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SGRANCIO, Advogado: Joao Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-03.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - (HOSPITAL MÃE DE DEUS E HOSPITAL GIOVANNI BATTISTA), Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Recorrente(s): FABIANA ELOISA MUGNOL, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 70300-22.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73200-36.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): JOSY DE ALMEIDA TERRAS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-54.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): NILSON LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA, Advogado: João Hernani Miranda Giurizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-33.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA MENDES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ALDEIA PEDRA DA CEBOLA, Advogado: José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 164800-17.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): J.A. ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARILDA LINO DE MATTOS, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "EMPREGADO COMMISSIONISTA MISTO - APLICAÇÃO DA TESE CONTIDA NA SÚMULA Nº 340 DO TST NA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nº 340 e 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformando o acórdão regional, determinar que, no que tange à parte variável do salário da autora, seja devido apenas o adicional de horas extras; e 2) excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 237200-47.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Gabriel Cardoso de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - projeção do aviso-prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré à retificação da CTPS do autor, de forma que a data do término do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 276800-74.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAERTE LUCHINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Recorrido(s): COPROL - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - projeção do aviso-prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à retificação da CTPS do autor, de forma que a data do término do contrato de trabalho corresponda à do fim do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 100050-05.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONIVALDO PRATES SOBRINHO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 204-94.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A, Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHÃES, Advogada: Maranice Maia Tripoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 622-02.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 874-86.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Cíntia Severino Costa Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 958-30.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1343-45.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): RONALDO OZILIO, Advogado: Rui





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aurélio Kauche Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8269-45.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MAURO CESAR LISBOA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, de modo que prossiga no julgamento dos pedidos remanescentes que não foram julgados, os quais haviam sido prejudicados pela caracterização de litispendência. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente do recurso de revista do autor e, também, o exame dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 10041-26.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): ELIEZER MARQUES SALTON, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11078-95.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELENICE CRISTIANE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A, Advogado: Márcio da Silva Porto, Advogado: Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 2045-98.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAJEAL PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO LTDA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): LUCAS DE OLIVEIRA GIMENES, Advogado: Marcelo Dini Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 512-69.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVILIO ANTONIO DE ARAUJO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1213-45.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ARNALDO DE FIGUEIREDO MACHADO E OUTRA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1849-96.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDMAR JUNIOR DE SOUZA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Rcl - 4852-86.2016.5.00.0000**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRESCOVICI - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Agravado(s): NICANOR FÁVERO - JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMANUELE PESSATTI - JUÍZA SUBSTITUTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSE LUIZ PICOLO, Advogado: Valdir Miquelin, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): MANOEL DRESCH, Agravado(s): COTTON KING LTDA. - (MASSA FALIDA DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO), Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), arbitrado como valor da causa. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Questão de ordem: I - Indeferida em sessão, à luz do § 2º do art. 106, analogicamente aplicados os arts. 111 e 112 do novo CPC, a petição nº 121505/2017-0, protocolada pelo agravante Gilberto Eglair Possamai, em que se requer a intimação do julgamento do novo Administrador Judicial da Massa Falida das Empresas do Grupo Econômico da Cotton King; II - Indeferida em sessão, preservada a competência do TST, que está acima da competência do Tribunal Regional, a petição nº 124020/2017-2, protocolada pelo agravante Gilberto Eglair Possamai, em que se requer a suspensão da presente reclamação até a conclusão do julgamento do RO-50007-23.2014.5.23.0007, que examina a procedência da ação anulatória da alienação judicial do imóvel Fazenda São José, no âmbito do TRT. Obs.: I - Falou pelo Agravante o Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs.: II - Falou pelos Agravados Nicanor Fávero, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, e Emanuele Pessati, Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, o Dr. Robinson Neves Filho. ; **Processo: AgR-AIRR - 465-17.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DENISSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-02.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLEITON NASCIMENTO VASCONCELOS, Advogado: Rosaura Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-97.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 204-11.2014.5.12.0029 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): ÉLCIO EDUARDO PINTO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE ABREU ALVARENGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 253-15.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VICTOR MÁRIO FIGUEIREDO, Advogado: Muscapéri Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-20.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO DE MOURA LIMA, Advogado: Diego Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-35.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): ALMIR ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1321-42.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRALINF DIGITALIZAÇÃO E SOLUÇÕES EM GED LTDA, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravado(s): VIVIANE LEMOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3300-96.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Ademir Toani Júnior, Agravado(s): FÊNIX TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogado: Rafael Mattos dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 7700-21.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCOM - BRASIL S.A, Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): JURACY BITTENCOURT DA SILVA, Advogado: Djalma Luciano P. de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. RELAÇÃO COMERCIAL NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 126/TST".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mantida a decisão agravada de fls. 1.157/1.169, no que tange aos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10081-58.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SIRLENE SOARES RIBEIRO, Advogado: Felipe Abdalla Caram, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11076-89.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOVEM ALVES DA SILVA, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62400-79.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBINO MUHAMA MOREIRA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-RR - 220800-81.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254100-51.1996.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): VICENTE HONORATO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1110-42.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLA GOMES APRÍGIO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10722-82.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO RICARDO DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 8-39.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÔNICA REGINA PAÚRA MARTINS CAVALCANTE, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA, Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-88.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO CARVALHO CAMPOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-18.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 670-92.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): LÚCIO DOS SANTOS REYNALDO MELLO, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 834-43.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARA CECÍLIA WISNIEWSKI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-85.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO NETO DE SOUTO CASTRO, Advogada: Linete Medeiros de Cañas, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-16.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER RICHTER NETO, Advogado: Ananda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Elaine Ebert Castro Santos, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-82.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE APARECIDA MATIAS, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higinio Neto, Agravado(s): BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA, Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CONTENSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA, Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-19.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA MASUKO SUMITOMO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-89.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): MÁRCIA ANDREA SILVA MARTINS, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-59.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OTÁVIO CHAVES NETO, Advogado: Gracindo Rafael Goetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-73.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSALINA FERREIRA DE MENEZES SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11898-93.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO SIDRÃO, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: José Ricardo Ramponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-27.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gilson Dantas Bandeira de Melo, Agravado(s): SÉRVOLO ROLIM GUANABARA, Advogada: Ana Paula de Oliveira Figueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 720-72.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CECILIA FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 1159-63.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC/73", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento do depósito recursal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: ARR - 1551-37.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA, Advogado: Acácio Corrêa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR FARIA RIBEIRO, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 6430-19.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rcardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "plano de benefício previdenciário - integração do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição - recálculo do saldamento do plano REG/REPLAN - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de integração da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante, Agravada e Recorrida, Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Agravante,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 42700-93.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Nova Rio Serviços Gerais Ltda. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 255800-05.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA JUSTINA MICHELON, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo reclamado. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 19-70.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRONZEADO OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Alexander Luz Vaz, Embargado(a): FABIANO CANUTO DA GAMA, Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 338-35.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALDENI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: José Augusto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando contradição, determinar a aplicação do adicional no percentual de 100% para a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, reestabelecendo a sentença no particular e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e os demais parâmetros fixados na sentença. ATENÇÃO RENATA/RAFAEL: HÁ PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO; **Processo: ED-Ag-AIRR - 886-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Embargado(a): ELIANE LOPES SILVA AMARAL, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para sanar





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

equivoco material (artigo 897-A, parágrafo único, da CLT), nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ARR - 1267-27.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ BIANQUEZZI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1524-76.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 4385-19.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SÔNIA MARY REIS MARTINS, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A, Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ATENÇÃO RENATA/RAFAEL: HÁ PETIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS PENDENTE; **Processo: ED-AIRR - 10001-54.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ROSELI APARECIDA MATHIAS DE CAMPOS, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10354-37.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA IZIDÓRIO, Advogado: Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21340-43.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Anelise Ribeiro Pletsch, Embargado(a): JAQUELINE DA SILVA DILL, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46600-17.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CAMILA D'AMATO HUTTEN, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Alexandre Tajra, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, Embargado(a): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA, Embargado(a): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA, Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 86600-68.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): JOELCI SILVA DE FREITAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112100-73.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas. **Processo: ED-RR - 341800-35.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUZOIR PIZZI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 90-72.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): DANIELE DA SILVA XAVIER, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ag-AIRR - 1752-09.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIAN CRISTIANE KALID, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10454-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Agravado(s): DANIEL DA COSTA DIAS, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20-52.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO IZLER JUNIOR, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fernanda de Melo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-39.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): DAVID FERNANDES COELHO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-48.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SANTA ELISETE QUEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: João Vítor Massaro Bilhalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-33.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MIRIAN SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-54.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): CÉLIA LÚCIA RIBEIRO ASSIS, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-06.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ROSILENE PEDRO, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-02.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): DENIRVAL DE JESUS BRAUNA, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 277-65.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): BEIJAMIM RODRIGUES MODESTO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-97.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Agravado(s): VANDERLEI RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-24.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA HEINEN, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-26.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ODILA CATARINA GONÇALVES, Advogada: Rozeli Perpétua de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-47.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): WILSON EVANGELISTA BARRETO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-68.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZEL MACIEL CHAGAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRO ALVES BATISTA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 483-79.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 484-26.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): KLEBER MORAES XAVIER, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-39.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ROSIVALDO OLIVEIRA GOMES DE AQUINO, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 754-52.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): VAGNER OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Agravado(s): ABISAI EXPRESS (MOTOBOY 24HS), Advogado: Ivan Lapolli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-17.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GEOVANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): AGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MARIA MADALENA MORAIS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 808-90.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-47.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ANDRÉ ANGELO DE MORAIS DIAS, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-41.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JURACI ALVES BARRETO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-26.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): GRACIELI FERNANDA DUARTE, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-19.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SALES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-36.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1033-82.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): NATALÍCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-57.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): NADALIN INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, Advogado: Roseli Lourençon Nadalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-34.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira de Oliveira, Agravado(s): ROSEMERSON VON HELD DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-23.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO DA SILVA, Advogado: Eraldo Amorim da Silva, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-57.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JAIBA CANELA DE LIMA, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1080-47.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Agravado(s): ELVIS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Ana Paula Kosloski Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-07.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI NEVES DIAS MARTUCCI, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): ILHA DO SOL SERVIÇOS DE ESTÉTICA S/C LTDA, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-77.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-93.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A, Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): JOÃO CUSTÓDIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1210-72.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1230-22.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GALVANI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DIAS DA CUNHA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-18.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AILTON LEMES DA SILVA, Advogado: Húdson Rafael Lonardon, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-34.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA, Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): DEILISSON ALDRIN FARNESI DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-21.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISLENE APARECIDA DE LIMA BRAZ, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1348-09.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS FREITAS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-82.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LOURDES GOMES BARBOSA CANHETI, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-58.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Onivaldo José Borges Filho, Agravado(s): AMIVAM EMPREITEIRA LTDA. - EPP, Advogado: Hélio Cesar Veloso, Agravado(s): CONSÓRCIO JOFEGE ENOTE III ETAPA TIETÊ E OUTRO, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1534-63.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Camila Lima Bighetti, Agravado(s): CLARICE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1573-11.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÚLIO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-94.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-14.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravante(s): JEFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): SAAM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, Advogado: Fabiana Diniz, Advogado: Marcelo de Lima Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-14.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): IVO XAVIER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interposto pelo réu Banco do Brasil. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. **Processo: AIRR - 1970-22.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOAB DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-91.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO SOARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PORTO, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-80.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): WILSON GERALDO DE MOURA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Tatiana Michelle Marques Vieira, Advogado: Bruno Rocha de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177-41.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJONES CANDIDO SUIM, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-52.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Ramos dos Santos, Agravado(s): ÊXODO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA, Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-85.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): HILDA APARECIDA MACHADO, Advogado: Gilberto Ferreira de Medeiros, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2525-86.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARCELO DA SILVA GALVAO, Advogado: Wilho Amorim Vítório,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2614-64.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO YOSHIAKI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2743-75.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDSON DA SILVEIRA BARRETO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA, Advogado: Paulo Rogério Santos Gonçalves, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2802-09.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): DANILO HENRIQUE DE MORAIS, Advogada: Maria Márcia de Araújo Fernandes, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bruna Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3150-32.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL MARQUES FRANCO, Advogado: Aristeu José Marciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5300-41.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ANTONIA FROEHLICH, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10024-47.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Agravado(s): ÉBER HENRIQUE RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10061-21.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA RAMOS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10109-97.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): BENEDITO CUSTÓDIO DE BRITO FILHO, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10113-12.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): OSCAR TIOSSI, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOVERCINO PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10231-29.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): RICARDO SILVA REZENDE, Advogado: Vladimir Alves de Rezende Moura, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Eurípedes Flauzino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10241-35.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Procurador: José Humberto Zanotti, Agravado(s): JANIR ALVES, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PROSERVIQ - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10289-84.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): MARCELO DE AVOLIO ESPINDOLA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Bianca Pinto Teixeira, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-68.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACYR GONÇALVES TRINDADE, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10474-08.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10571-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO LEMOS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-45.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO DIAS TOMAZ, Advogado: José Carlos da Silva Formiga, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10633-97.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO GARCIA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10878-02.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSMIR TREVISAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11002-38.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11300-04.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "limitação dos juros - condenação subsidiária do ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20034-20.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CÁTIA BERNARDETE NOGUÊS DA ROSA, Advogada: Andiara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20099-29.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): JOÃO HONÓRIO RAMOS BARBOSA, Advogado: Alcides Matté, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20168-51.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULA FÁTIMA CADORE, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20488-49.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): LEANDRO DUTRA GONTARDE, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20714-06.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-04.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21172-71.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): THIAGO MICHAEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23400-64.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): ESTEVA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): CB LIMPEZA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46600-95.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA, Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-88.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): AILTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114600-08.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SÁ, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-78.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELÓI DE BONA SARTOR JUNIOR, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): NILCÉIA LOPES DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 215300-19.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA GAUDÊNCIO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 220900-27.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A, Advogado: João Vieira Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): JEFERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 500531-47.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): DJALMA GONÇALVES LOPES JUNIOR, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira ré. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré. **Processo: AIRR - 1000891-79.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CONCEICAO MARIA DA SILVA TAVARES, Advogado: José Valfredo da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001093-58.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JANUÁRIO FERREIRA LACERDA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001227-98.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001274-49.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES CAMBUÍ, Advogada: Laysa Waléria Queiroz de Oliveira, Advogada: Monalisa Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001308-87.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001666-62.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): PAULA MARIA AMANCIO DE LIMA SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Antônio





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Indalécio Ferreira Fabri, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002800-55.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A, Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Agravante(s): CAPRI INCORPORADORA SPE LTDA, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Ademir Garcia, Agravado(s): MCR CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 640-68.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON GONÇALVES MENESES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 46-83.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): PAULO FERREIRA TAVARES, Advogado: Arthur Pereira Souza, Embargado(a): AMAZON LOGISTICS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 297-51.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WANDA BARROSO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-40.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ROSELY MAURICIO SOARES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735-71.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): LUIS CARLOS CORREA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 968-24.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIO HIGOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 968-91.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): SONIA APARECIDA GENEL E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1084-35.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACIONE ASSUNÇÃO ARAÚJO ABREU, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1199-70.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LEWANDOWSKA RIBEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1205-77.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ RICARDO ODORICO FRANCA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1212-63.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Embargado(a): CLAUDIANA CORDEIRO DE SOUTO, Advogado: Aldieris Costa Dias, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Vitor Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1387-24.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): WALDEMIR TOLEDO DO CARMO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2497-07.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): PATRICIA TORRES SANTOS ARIMURA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4557-61.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Karing Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA, Advogada: Loana Micoanski da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1026, §2º, do CPC/2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 10985-58.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO ANDRELLO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11502-74.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Bryan Miotto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CANDIDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 20222-66.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, Advogada: Rejane da Silva Machado, Embargado(a): CARDOSO & SOSTER LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-AIRR - 33300-15.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): LÚCIA RUSCZIK, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42800-71.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45400-96.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLÁVIO ESTANISLAU DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47700-26.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 119400-13.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE EDMILSON SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Walmir de Araújo, Embargado(a): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 121600-50.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIRNEY ALVES RIBEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148800-11.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLIO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Embargado(a): GISELE MILENA DOS SANTOS, Advogado: Valdecir Souza de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 28-82.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Junior, Embargado(a): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Advogado: Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDGAR SILVA CANTALEJOS, Advogado: Roberto José Valinhos Coelho, Embargado(a): GILSON DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 153-83.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 260-32.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): VALDICLEIA BARROS BITENCOURT, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 678-94.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Vinícius Wanderley, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carolina Soares da Costa, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1257-82.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1303-63.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Embargado(a): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Embargado(a): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Embargado(a): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1368-97.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOÉ GELINSKI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2530-47.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDREIA SOUZA DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para, corrigindo erro material, esclarecer que a mudança do regime jurídico celetista para o estatutário ocorreu em novembro/2012 e não em 19/9/2011, como mencionado de forma equivocada no acórdão embargado, bem como para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da lide, conforme entender de direito. ATENÇÃO RENATA/RAFAEL: HÁ PETIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO; **Processo: ED-AIRR - 3005-48.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10261-10.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A, Advogado: Márcio Gomes Leal, Advogado: Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA MARTINS, Advogado: Luiz Henrique Teixeira, Embargado(a): RUFULO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10703-54.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): CLÉA MARIA DA SILVA, Advogado: Edil Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11038-34.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA, Advogado: Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 223-30.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Flavio Borges Pires, Recorrido(s): MINERVA S.A, Advogado: Emilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Primavera do Leste - MT, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao fundamento relativo à possibilidade de aferição pelo site por ocasião da admissibilidade do recurso extraordinário. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 235-72.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): WILY CHARLES, Advogada: Géssica Nazareth Machado, Advogado: Marcelo Manoel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305-56.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): LEONIR AMANN DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva Bressa, Recorrido(s): NILTON SÉRGIO TAMBARA, Advogado: José Luis Josende Nemitz, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A, Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 365-33.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMANHA INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): MARLY PRUDENTE DA SILVA, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 676-14.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALESSANDRO PAZ, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Grasielle Rodrigues de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE RISCO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja apurada a extensão dos danos morais, materiais e estéticos sofridos, nos termos dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 881-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DONLAI PAULO BESSON, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do julgamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012 - Validade da dispensa do empregado em face de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores - tema 11. **Processo: RR - 1138-71.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): LÍRIA ZEPPE, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1234-78.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOISÉS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INSTRUMENTO COLETIVO QUE FIXA NÚMERO DE HORAS IN ITINERE EM QUANTIDADE INFERIOR A 50% DO TEMPO EFETIVAMENTE GASTO. INEFICÁCIA", por ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a Reclamada ao pagamento de três horas in itinere. Acresce-se R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao valor da condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 1348-17.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): EDIMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1523-34.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERIVELTO D'ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Novakoski Arruda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pedido relativo às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito, no particular, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custa inalteradas. **Processo: RR - 1591-92.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAPOLEÃO FIGUEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SbDI-1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente ao mesmo percentual e mesmo critério (um nível salarial, corrigindo-se as tabelas da patrocinadora previstas no artigo 41 do Regimento de Benefícios), a partir de 01/09/2004, parcelas vencidas e vincendas, observadas: a) a condenação solidária das Reclamadas; b) a prescrição das pretensões anteriores a 17/09/2005; c) a dedução das contribuições relativas à cota-parte do empregado, restritas ao valor histórico e isentas da incidência de juros de mora, e da empregadora, PETROBRAS, porquanto patrocinadora, na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento do Plano; e d) a recomposição da reserva matemática, de responsabilidade da empregadora; e II) excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, decorrente da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios. Custas, em reversão, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que se atribui à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1821-33.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): BARIGUI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TATIANA FERNANDA NESTERUK, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): REDECRED PROMOTORA DE VENDAS E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1947-48.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DUTRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): LFM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2900-39.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO GOMES, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Recorrido(s): METROSEG METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: RR - 10039-89.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10252-88.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, Advogada: Janete Imaculada da Silva Borges, Advogado: Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Recorrido(s): JURACI ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Danielle Silveira Meri Ferreira, Advogada: Ivana Maria Pereira Gobbi, Recorrido(s): FIRMINO DIAS E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Mauro Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10274-04.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES DE MELLO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10862-62.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Recorrido(s): ADRIANA CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Duarte Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVELIA E CONFISSÃO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OBRIGATÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 278 DA SBDI-1 DO TST.", por violação do artigo 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade, prosseguindo-se o exame do feito, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**19900-43.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 20100-61.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): JORGE DA SILVA ALEIXO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado ESTADO DE MINAS GERAIS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 35100-78.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARDIAN SAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: André Cardoso Vasques, Recorrido(s): DIEGO DE SOUZA PEDERNEIRAS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14 da Lei da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42000-52.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): ELISANGELA LIMA PINTO, Advogado: Paulo Roberto B. Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 47100-53.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA THOMAZ, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja oportunizada à Recorrente a produção de prova oral com relação às perguntas indeferidas, conforme consta da ata de instrução. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. ; **Processo: RR - 58100-66.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Renata Carvalho, Recorrido(s): SOTEROPOLITANA SERVIÇOS GERAIS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68300-75.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE AMÉRICO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973) c/c o art. 796 da CLT; e II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI.1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, tomando-se por base o salário referido na nova tabela do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, no nível equivalente àquele por último ocupado pelos empregados, a partir de janeiro de 2007, parcelas vencidas e vincendas, observadas: a) a condenação solidária das Reclamadas; b) a prescrição das pretensões anteriores ao quinquênio iniciado a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista; c) a dedução das contribuições relativas à cota-parte do empregado, restritas ao valor histórico e isentas da incidência de juros de mora, e da empregadora, PETROBRAS, porquanto patrocinadora, na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento do Plano; d) a recomposição da reserva matemática, de responsabilidade da empregadora; e e) incidência da correção monetária nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91. Custas, em reversão, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor que se atribui à condenação, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 71000-56.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrente(s): ROSEVERTE RODRIGUES CAMBUY, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da informação prestada pelo procurador da Recorrente COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL de que o escritório RIVALTA DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS e seus advogados não mais prestam serviços advocatícios para a reclamada, e determinar a intimação do novo Administrador Judicial da Massa Falida para regularizar a representação processual. **Processo: RR - 82000-31.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 83100-47.2009.5.04.0761**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): LAURA DA GRAÇA ROSA DA SILVA, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 87600-24.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA" por violação do parágrafo único do artigo 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de 20 minutos extraordinários a cada 1h40min por dia trabalhado, com o adicional de 50%, e reflexos postulados, restabelecendo a sentença, no particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE" por ofensa ao artigo 949 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das despesas com o tratamento médico, restabelecendo a sentença no aspecto; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO TEMPORAL DOS LUCROS CESSANTES POR DANO MATERIAL" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o pagamento da parcela, correspondente a 25% do salário da Reclamante, conforme parâmetro definido no acórdão, deve incidir enquanto perdurar a convalescência. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem, porque feito mediante arbitramento. **Processo: RR - 88800-58.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THIALLE WATSON FREITAS, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 92400-75.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): ALCIDES RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 475-O, § 2º, I, DO CPC/73", por violação do artigo 475-O, § 2º, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o levantamento, pelo Reclamante, do depósito existente nos autos. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 124600-82.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ODAIR MADALENA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias. Pagamento em Dobro", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir a pretensão inicial relativa ao pagamento das férias em dobro. Reduzido o valor da condenação, arbitra-se o novo valor de R\$14.000,00, do que resultam custas no importe de R\$280,00. **Processo: RR - 127000-89.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): BLM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Gilmar L. Corlassoli, Recorrido(s): ANDREOCARLA KARINE OLIVEIRA PAIM, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 134300-56.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 134340-38.2006.5.02.0017, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEFFERSON LUCIANO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): SERCOM S.A, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Ana Paula Leandro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cartões de Ponto. Juntada Parcial. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, relativas ao período em que não apresentados os cartões de ponto, restabelecendo-se a sentença no aspecto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à restituição de gastos com passagens. Incide contribuição previdenciária, na forma da legislação pertinente. Juros e correção monetária também na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), do que resultam custas de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 146985-51.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): JOSUÉ RICARDO GARCIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FIXAÇÃO DA PENSÃO EM PARCELA ÚNICA. PEDIDO DO RECLAMANTE DE PAGAMENTO MENSAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que a indenização a título de danos materiais seja fixada por meio de pensionamento mensal, à luz das circunstâncias do caso concreto. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "LIMITE TEMPORAL DA PENSÃO MENSAL". Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 177800-21.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ROBERTO MOREIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude do acordo celebrado entre as partes, comunicado pelo TRT da 2ª Região. **Processo: RR - 197500-09.1999.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISMAEL DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Affonso José Soares, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogado: Antar Ossian Manoel de Nader, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Alexandre Magno Magalhães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199800-17.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BASÍLIO VILLANI, Advogado: Michele Kroetz, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ DA CUNHA, Advogado: Roberto Luiz Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 206100-04.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Alfredo Morelli, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Mário André Izepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGULAMENTO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE 1973", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da observância do Regulamento de 1973. Fica prejudicada a análise do tópico alusivo à correção do salário de participação, ventilado no recurso de revista da segunda Reclamada, porquanto embasado na inaplicabilidade do Regulamento de 1973; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários periciais, cujo pagamento incumbirá ao Reclamante - sucumbente no objeto da perícia e não beneficiário da justiça gratuita. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$500,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1023-62.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO BERTOLDI, Advogada: Márcia Mazzutti, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 127-12.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 210200-33.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANESSA MARANGONI CAPOAL, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): SCALA COMÉRCIO DE SEMI JÓIAS E PRESENTES LTDA, Advogado: Wilson Siaca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suspeição de testemunha que litiga contra o mesmo réu - pedido análogo - troca de favores - ausência de caracterização", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha Vivian Carla da Silva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Wilson Siaca Filho. **Processo: RR - 1451-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ARAGÃO SOBRINHO, Advogado: William Souza Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "CTVA - integração na base de cálculo das vantagens pessoais - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, autorizado pelo artigo 1.013, § 4º, do CPC/2015, superada a prescrição extintiva, acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela CTVA na base de cálculo das "vantagens pessoais", observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Fica mantido o valor das custas para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: AIRR - 526-20.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Lacerda Lucas, Advogada: Elisa de Albuquerque Medeiros, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 18100-62.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO BECKER DANDREA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "danos materiais - pensionamento mensal - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "constituição de capital", por violação do artigo 475-Q do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para desonerar a empresa ECT da obrigação de constituir capital, que fica substituída pela inclusão do autor em folha de pagamento, na forma do § 2º do artigo 475-Q do CPC. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. ; **Processo: RR - 760-95.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REJANE PIVATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto aos temas "formação da reserva matemática - responsabilidade" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF) quanto à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formação da reserva matemática e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF apenas quanto ao tema "diferenças de gratificação de função", por má aplicação da Súmula nº 372, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora o pagamento do período de descanso de 15 (quinze) minutos não gozados antes do início do labor extraordinário, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, mais reflexos, observados os dias efetivamente laborados e os demais parâmetros fixados para a condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 15140-44.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIO RENAULT GROSSI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. ; **Processo: RR - 96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - MG, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão de 17/5/2017. **Processo: ARR - 147-76.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s) e Recorrente(s): CEDENIR GONÇALVES CUSTÓDIO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Içara para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo autor. ; **Processo: RR - 1211-30.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GESIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DIONISIO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO- AUSÊNCIA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO- ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto ou para aqueles apresentados de forma ilegível, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA- CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 29100-65.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ARTUR LENHARO, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**

**Secretária da Sétima Turma**